

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 013/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGILE
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Hallal Fakury**, Carteira de Identidade M-318.361, CPF nº 253.115.736-00, e a empresa **Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.312.296/0001-00, sediada na Rua Grande Úrsula, 147 - Santa Cruz - CEP 30.642-580 Belo Horizonte /MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto**, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.006.657, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084.457.366-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.000230/2019-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção dos prédios (área interna e externa) e de arruamento da UFMG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizando, na execução dos serviços, mão-de-obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO (12 meses)
5	Prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Desinfecção - Montes Claros/MG	R\$82.824,4125	R\$993.892,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, com início na data de 20/05/2019 e encerramento em 20/05/2020, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, quando do acordo entre as partes, nos termos do **Art. 57 da Lei nº. 8.666/93** e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

2.3. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

2.4. No caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$82.824,41 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$993.892,95 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78

PI: M0510G0169J

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.12.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;;

6.12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato de R\$49.694,65 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS., conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada, quando não situada na localidade em que for vencedora, deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade de prestação do serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019

Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Representante legal da **Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI**

Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto
Procurador/Gerente Comercial

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 13/2019

A **Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.312.296/0001-00, por intermédio de seu representante legal Sr. **Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto**, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.006.657, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 084.457.366-39, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019


Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto
Procurador/Gerente Comercial

PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO VII-D - IN 05/2017 SEGES/MPDG DE 26/05/2017

Anexo IV

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

Nº do Processo: 23072.000230/2019-49

Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

Dia 05/04/2019 às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços

Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção dos prédios (área interna e externa) e de arruamento da UFMG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizando, na execução dos serviços, mão-de-obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Data de apresentação da proposta

B Município/UF: Montes Claros / MG

C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019

D Nº de meses de execução contratual: 12 meses

Identificação do Serviço

Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção dos prédios (área interna e externa) e de arruamento da UFMG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizando, na execução dos serviços, mão-de-obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

1 - CUSTO DE UNIFORMES/EPI: Servente Áreas I, II, III, IV, V, VI, XIII e XIV									
Especificação Completa do Item Uniformes	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça confeccionada em tecido tipo oxford com elástico/cadearço na cintura, bolso somente no quadril, cor bege;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	2	38,93	77,86	12	6,49
b) camisa confeccionada em tecido malha (67% poliéster e 33% viscose) manga curta mod. Americano, 1 (um) bolso na altura do peito, cor bege;	Uniforme	Unidade	PV	MALHA	3	14,90	44,70	12	3,73
c) agasalho para frio;	Uniforme	Unidade	MICRO FIBRA	JAQUETA	1	89,90	89,90	24	3,75
d) calçado de segurança, tipo sapato, confeccionado em vaqueta, com cadarço sem biqueira de aço, solado em poliuretano (PU), monodensidade, cor preta;	EPI	Par	FORTLINE	SEGURANÇA	2	29,90	59,80	12	4,98
e) bota de borracha, confeccionada em PVC, cano médio, com forro, cor preta;	EPI	Par	BRACOL	BORRACHA	1	25,90	25,90	12	2,16
f) luva de látex, com forro, palma antiderrapante, cor amarela.	EPI	Par	DANNY	LATEX	24	2,69	64,56	12	5,38
Custo Uniforme									26,49

2 - CUSTO DE UNIFORMES/EPI: Servente Áreas VII e X									
Especificação Completa do Item	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça confeccionada em tecido tipo oxford com elástico/cadearço na cintura, bolso somente no quadril, cor bege;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	2	38,93	77,86	12	6,49
b) camisa confeccionada em tecido malha (67% poliéster e 33% viscose) manga curta mod. Americano, 1 (um) bolso na altura do peito, cor azul clara;	Uniforme	Unidade	PV	MALHA	3	14,90	44,70	12	3,73
c) agasalho para frio;	Uniforme	Unidade	MICRO FIBRA	JAQUETA	1	89,90	89,90	24	3,75
d) calçado de segurança, tipo sapato, confeccionado em vaqueta, com cadarço sem biqueira de aço, solado em poliuretano (PU), monodensidade, cor preta;	EPI	Par	FORTLINE	SEGURANÇA	2	29,90	59,80	12	4,98
e) bota de borracha, confeccionada em PVC, cano médio, com forro, cor preta;	EPI	Par	BRACOL	BORRACHA	1	25,90	25,90	12	2,16
f) luva de látex, com forro, palma antiderrapante, cor amarela.	EPI	Par	DANNY	LATEX	24	2,69	64,56	12	5,38
Custo Uniforme									26,49

3 - CUSTO DE UNIFORMES/EPI: Servente Áreas VIII e IX.									
Especificação Completa do Item Uniformes	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça confeccionada em tecido tipo oxford, com elástico/cadearço na cintura, bolso somente no quadril, cor verde clara;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	2	38,93	77,86	12	6,49
b) camisa confeccionada em tecido malha (67% poliéster e 33% viscose), manga curta mod. Americano, 1 (um) bolso na altura do peito, cor verde clara;	Uniforme	Unidade	PV	MALHA	3	14,90	44,70	12	3,73
c) agasalho para frio;	Uniforme	Unidade	MICRO FIBRA	JAQUETA	1	89,90	89,90	24	3,75
d) calçado de segurança, tipo sapato, confeccionado em vaqueta, com cadarço sem biqueira de aço, solado em poliuretano (PU), monodensidade, cor branca;	EPI	Par	FORTLINE	SEGURANÇA	2	29,90	59,80	12	4,98
e) bota de borracha, confeccionada em PVC, cano médio, com forro, cor branca (de acordo com a NR 6);	EPI	Par	BRACOL	BORRACHA	1	25,90	25,90	12	2,16
f) touca, descartável, sanfonada, confeccionada em polipropileno, com elástico, cor verde clara;	EPI	Unidade	SANFONADA	TNT	12	0,80	9,60	12	0,80
g) luva de látex, com forro, impermeável, resistente, palma antiderrapante, cor branca;	EPI	Par	DANY	15312	24	2,69	64,56	12	5,38
h) máscara cirúrgica (tipo N95 ou similar) p/ áreas que abrigam pacientes, ver na DIP / Medicina;	EPI	Unidade	3M	N95	1	7,90	7,90	12	0,66
i) máscara de proteção respiratória (para odores); com filtro classe PFF-2; produzida em 4 (quatro) camadas, sendo 1 (uma) com carvão ativado; sistema de fixação com elástico e presilha nasal;	EPI	Unidade	PROCEIFT	PFF2	2	2,60	5,20	12	0,43
j) avental, confeccionado em PVC, com forro, tamanho 120X70 cm, cor branca;	EPI	Unidade	PLASTICOR	PVC	1	4,30	4,30	12	0,36
k) óculos de proteção, produzido em policarbonato, incolor, contorno adequado do rosto evitando que os olhos sejam atingidos por partículas, poeira e respingos.	EPI	Unidade	PROCEIFT	RJ	1	2,30	2,30	12	0,19
Custo Uniforme									28,93

4 - CUSTO DE UNIFORMES/EPI: Servente Áreas XI									
Especificação Completa do Item Uniformes	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça confeccionada em tecido tipo oxford, com elástico/cadearço na cintura, bolso somente no quadril, cor verde clara;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	2	38,93	77,86	12	6,49
b) camisa confeccionada em tecido malha (67% poliéster e 33% viscose), manga curta mod. Americano, 1 (um) bolso na altura do peito, cor verde clara;	Uniforme	Unidade	PV	MALHA	3	14,90	44,70	12	3,73
c) calçado de segurança, tipo sapato, confeccionado em vaqueta, com cadearço sem biqueira de aço, solado em poliuretano (PU), monodensidade, cor preta;	EPI	Par	MICRO FIBRA	JAQUETA	2	29,90	59,80	12	4,98
d) bota de borracha, confeccionada em PVC, cano médio, com forro, cor preta;	EPI	Par	BRACOL	BORRACHA	1	25,90	25,90	12	2,16
e) máscara para poeira, semi-facial, filtradora, descartável;	EPI	Unidade	PROCEIFT	PPF2	24	0,90	21,60	12	1,80
f) luva de látex, com forro, palma antiderrapante, cor amarela;	EPI	Par	DANNY	LATEX	24	2,69	64,56	12	5,38
Custo Uniforme									24,54

5 - CUSTO DE UNIFORMES: Servente Áreas XII - Arruamento									
Especificação completa do item uniformes	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça confeccionada em tecido tipo oxford com elástico/cadearço na cintura, bolso somente no quadril, cor bege;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	3	38,93	116,79	12	9,73
b) camisa confeccionada em tecido malha (67% poliéster e 33% viscose) manga curta mod. Americano, 1 (um) bolso na altura do peito, cor bege;	Uniforme	Unidade	PV	MALHA	4	14,90	59,60	12	4,97
c) agasalho para frio;	Uniforme	Unidade	MICRO FIBRA	JAQUETA	1	89,90	89,90	24	3,75
d) calçado de segurança, tipo botina confeccionada em vaqueta, com cadearço, sem biqueira de aço, solado em poliuretano (PU), monodensidade, cor preta;	EPI	Par	FORT LINE	SEGURANÇA	2	29,90	59,80	12	4,98
e) boné;	EPI	Unidade	UNIK	OXFORD	2	15,00	30,00	12	2,50
f) capa de chuva, confeccionadas em PVC, com forro, com capuz e manga comprida, cor amarela;	EPI	Unidade	BRASOPOLIS	PVC	1	11,56	11,56	24	0,48
g) luva de raspagem, cano curto, com reforço na palma;	EPI	Par	PROTEC	MISTA	2	8,98	17,96	12	1,50
h) máscara para poeira, semi-facial, filtradora, descartável.	EPI	Unidade	AVEL	PPF2	24	0,90	21,60	12	1,80
i) protetor solar (200 ml) contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7 preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	EPI	Unidade	SUNDY	FATOR-30	1	7,90	7,90	12	0,66
Custo Uniforme									30,37

6 - CUSTO DE UNIFORMES: Serventes de equipe de aspiração

Especificação completa do item uniformes	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça confeccionada em tecido oxford, com elástico/cadarço na cintura, bolso somente no quadril, cor bege;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	2	38,93	77,86	12	6,49
b) camisa confeccionada em tecido de malha (67% poliéster e 33% viscose), manga longa, mod. Americano, 1 (um) bolso na altura do peito, cor bege;	Uniforme	Unidade	PV	MALHA	3	22,20	66,60	12	5,55
c) agasalho para frio;	Uniforme	Unidade	MICRO FIBRA	JAQUETA	1	89,90	89,90	24	3,75
d) calçado de segurança, tipo sapato, confeccionado em vaqueta, com cadarço, sem biqueira de aço, solado em poliuretano (PU), monodensidade, cor preta;	EPI	Par	FORTLINE	SEGURANÇA	2	29,90	59,80	12	4,98
e) luva de látex, com forro, palma antiderrapante, cor amarela;	EPI	Par	DANY	15312	24	2,69	64,56	12	5,38
f) máscara para poeira, semi-facial, com filtro de carvão;	EPI	Unidade	PROTECT	PFF2	24	0,90	21,60	12	1,80
g) óculos de proteção, produzido em policarbonato, incolor, contorno adequado do rosto evitando que os olhos sejam atingidos por partículas, poeira e respingos;	EPI	Unidade	PROCEIFT	RJ	1	2,30	2,30	12	0,19
h) tampão para ouvidos.	EPI	Unidade	PROTECT PLUG	PLUG	6	0,85	5,10	12	0,43
Custo Uniforme									28,57

7 - CUSTO DE UNIFORMES: Encarregado

Especificação completa do item uniformes	Definição do Item	Par/Unid.	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anual	Durabilidade (meses)	Valor Mensal
a) calça Social confeccionada em tecido Oxford;	Uniforme	Unidade	OXFORD	SOCIAL RETA	2	38,93	77,86	12	6,49
b) camisa social confeccionada em tecido algodão, manga curta, 1 (um) bolso na altura do peito;	Uniforme	Unidade	UNIK	SOCIAL	4	43,90	175,60	12	14,63
c) Agasalho para frio;	Uniforme	Unidade	MICRO FIBRA	JAQUETA	1	89,90	89,90	24	3,75
d) Calçado de Segurança, tipo sapato, cor preta.	Uniforme	Par	CARTOM	SOCIAL	2	29,90	59,80	12	4,98
Custo Uniforme									29,85

Legenda

Áreas I - Sanitários Restritos;
 Áreas II - Setores administrativos, laboratórios não insalubres, bibliotecas, auditórios, setores de arquivo e guaritas de alvenaria/portarias principais;
 Áreas III - Áreas de circulação/áreas com espaços livres/pátios internos;
 Áreas IV - Almoarifados/galpões;
 Áreas V - Oficinas;
 Áreas VI - Salas de Aula;
 Áreas VII - Sanitários Públicos (de grande circulação);
 Áreas VIII - Áreas de laboratórios insalubres;
 Áreas IX - Áreas médico-hospitalares;
 Áreas X - Abrigos de Resíduos
 Áreas XI - Praças, pátios, passeios adjacentes às Unidades/órgãos;
 Áreas XII - Áreas de arruamento (ruas, passeios e estacionamentos);
 Áreas XIII - Esquadrias (face externa e interna sem exposição a situação de risco);
 Áreas XIV - Outras áreas que necessitam limpeza.

Belo Horizonte, de de.....

.....

Sílmara Alves Oliveira
 Diretora da DISEC/DLO/UFMG

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS

Item 5 - Montes Claros/MG

UNIDADE ACADÊMICA / ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS												
	ASPIRADOR DE ÁGUA E DE PÓ / CAPACIDADE DE RECOLHIMENTO DE 57 L	ASPIRADOR DE PÓ, DOMÉSTICO E PORTÁTIL, ESPECÍFICO PARA BIBLIOTECA (NÃO SUPERIOR A 55 DECÍBELS)	CARRINHO DE GARI TIPO SLUJ (CAPACIDADE DE CARGA 100 L)	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS COMUNS (CAPACIDADE DE 120 A 360 L)	CARRINHO PARA RESÍDUOS INFECTANTES (CAPACIDADE DE 120 A 360 L; RODAS 200 MM DE DIÂMETRO)	CONJUNTO APLICADOR DE CERA - COMPLETO	CONJUNTO MOP PÓ COMPLETO	ENCERDEIRA INDUSTRIAL TAM. 400	ENCERDEIRA INDUSTRIAL TAM. 350	ENCERDEIRA INDUSTRIAL TAM. 400	KIT VIDRO	LAVADORA E SECADORA DE PISO (200 M²)	LAVADORA E SECADORA DE PISO (1500 M²)
Instituto de Ciências Agrárias	2	1	1	5	1	0	4	2	1	1	1	0	5

TOTAL DE EQUIPAMENTOS

UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE										
Marca/Modelo	VONDER	2	ELETROLUX	1	BRALIMPIA	5	BRALIMPIA	1	BRALIMPIA	4	SALES	0	CLEANER	2	CLEANER	1	CLEANER	1	BRALIMPIA	1	Karcher	0	ALFA	5
Durabilidade (meses)	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Valor Unitário	1.006,54	184,58	164,63	164,63	179,04	386,00	33,46	497,96	721,76	4,44,67	162,20	4,44,67	7,273,50	4,44,67	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70
Valor Residual - 20%	201,31	36,92	32,93	32,93	35,81	77,20	6,69	99,59	144,35	32,44	32,44	32,44	144,35	32,44	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70	888,93	1,454,70
Custo Mensal	26,84	2,46	2,20	10,98	2,33	0,00	1,78	13,28	9,62	0,00	2,16	0,00	484,90	0,00	484,90	0,00	484,90	0,00	484,90	0,00	484,90	0,00	484,90	0,00

Quantitativos retirados de relação de equipamentos e utensílios do Contrato de Montes Claros

Item 5 - Montes Claros/MG

QUANTIDADE DE MATERIAL DE LIMPEZA

Unidades Acadêmicas	QUANTIDADE DE MATERIAL DE LIMPEZA											
	AGUA SANITARIA - 01 Litro	BALDE - BRANCO OU AZUL P/ AREAS INSALUBRES	BALDE - COR PRETA	SUPORTE LIMPA TUDO - LT	BASE SELADORA - Galão 05 Litros	DESENGORDURANTE - Galão 05 Litros	LIMPADOR GERAL - Galão 05 Litros	QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 2% - Galão 05 Litros	ESPANADOR	ESPONJA DE AÇO	GAZE OU MORIN P/ BOCAL DO ASPIRADOR	PALHA DE AÇO
Instituto de Ciências Agrárias	40	4	6	0	20	15	8	1	0	12	0	0
Marca	CLARIX	PEDREIRO	PEDREIRO	SALES	PROF PLUS	PROF PLUS	audax	scoblyte	NYLON	ASSOLAN	eletrolux	ASSOLAN
QUANTIDADE TOTAL	40	4	6	0	20	15	8	1	0	12	0	0
PREÇO UNITÁRIO	2,22	7,17	7,17	34,80	90,00	34,50	13,64	45,14	8,95	1,20	29,90	1,89
PREÇO TOTAL	88,80	28,68	43,02	0,00	1.800,00	517,50	110,72	45,14	0,00	14,40	0,00	0,00

Quantitativos retirados de relação de equipamentos e utensílios do Contrato de Montes Claros

Utensílios que não continham quantitativo em Contrato 2010, definiu-se 01 (um) para cada localidade.

Obs.: Fênol Sintético foi retirado após recomendação do DAST (anexa aos autos dos Estudos Preliminares (Pastas IV - Volume I) e não identificação de disponibilidade do produto para compra.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E LEGISLAÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Legislação e memória de cálculo
A	13º Salário	8,33%	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto Lei nº 5.452/43 - CLT. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze). $(8,33\% + 2,78 = 11,11\%)$
	TOTAL	19,44%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Legislação e memória de cálculo
A	INSS	20,00%	Lei 8.112/91 - Art. 22, inciso I
D	SESC ou SESI	1,50%	Decreto-Lei 1.146/70 - Art. 1º, inciso I
E	SENAI - SENAC	1,00%	Decreto-Lei 87.043/82 - Art. 3º, inciso I Lei 9.424/96 - Art. 15
G	INCRA	0,20%	Lei 8.212/91 - Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" Decreto 6.042/2007 - Aliquotas SAT em função do FAP Decreto 6.957/2009 - Aliquotas SAT em função do FAP Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 - Fator Acidentário FAP CAMPO PREENCHIDO PELO LICITANTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
B	Salário Educação	2,50%	Decreto-Lei 9.853/46 - Art. 3º Lei 8.036/90 - Art. 30
H	FGTS	8,00%	Lei 8.029/90 - Art. 8º
C	SAT	2,20%	Decreto-Lei 2.318/86 - Art. 3º - O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, multiplicado pelo ator Acidentário de Prevenção.
F	SEBRAE	0,60%	Lei 8.036/90 - Art. 15
	TOTAL	36,00%	Soma dos campos A a H
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Cálculo $(0,0042 \times 0,08) \times 100$
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio indenizado	0,24%	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 5% dos empregados serão demitidos com aviso prévio indenizado. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,05 \times (1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 * 1/12)) \times 100 = 0,24\%$.
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 100 = 1,94\%$.
E	Incidência do submódulo 2.2 s/ aviso prévio trab.	0,70%	Multiplicação do total do Módulo 2.2 pelo item D do Módulo 3
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio trabalhado	4,00%	Valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. Cálculo: $(0,04+0,01) \times 0,08 \times 0,08 \times 0,5 \times 100 = 4\%$
	TOTAL	7,33%	Soma dos campos A a F
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Férias	0,00%	
B	Ausências legais	0,28%	Estimativa de 2 (duas) ausências por ano. A provisão mensal obtida pelo cálculo: $(1/12/30) = 0,28\%$.
C	Licença paternidade	0,02%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((4,16/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.
F	Afastamento Maternidade	0,60%	A provisão corresponde a $((\text{dias de licença maternidade}/\text{número de dias do mês}) \times (\% \text{ de mulheres na prestação dos serviços}) \times (\text{expectativa mensal de novos afastamentos maternidade}))$: $((120/30) * 0,5 * (0,0358/12)) = 0,60\%$ Número de ocorrência de afastamento maternidade obtido pelo censo do IBGE dividido por 12
G	(Outros)	0,00%	
	Subtotal	0,93%	
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição do Profissional Ausente	0,33%	
	TOTAL	1,26%	Soma dos campos A a G
	TOTAL GERAL	64,03%	

1
Mão-de-Obra
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)						
3	Salário Normativo da Categoria Profissional						
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVEANTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO (40h) Segunda a Sexta	SERVEANTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO (44h) Segunda a Sexta	SERVEANTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO (44h) Segunda a Sábado	SERVEANTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO 12X36	SERVEANTE DE LIMPEZA (40h) Segunda a Sexta	SERVEANTE DE LIMPEZA (40h) Segunda a Sexta INSALUBRE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018

Salário Mínimo 998,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)					
A	Salário Base		1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.076,08
B	Adicional Noturno	20%						
C	Adicional de Insalubridade	20%						199,60
D	Adicional de Insalubridade (Banheiros)	40%	399,20	399,20	399,20	399,20		
E	Adicional de Periculosidade	30%						
F	Reflexo - Descanso Semanal Remunerado							
G	Outros (especificar)							
	Total da Remuneração		1.475,28	1.475,28	1.475,28	1.475,28	1.076,08	1.275,68

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias		Referência	Valor (R\$)					
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS							
A	13º Salário	8,33%	122,89	122,89	122,89	122,89	89,64	106,26
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	163,90	163,90	163,90	163,90	119,55	141,73
TOTAL		19,44%	286,79	286,79	286,79	286,79	209,19	247,99

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:		%	Valor (R\$)					
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS							
A	INSS	20,00%	352,41	352,41	352,41	352,41	257,05	304,73
B	SESI ou SESC	1,50%	26,43	26,43	26,43	26,43	19,28	22,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	17,62	17,62	17,62	17,62	12,85	15,24
D	INCRA	0,20%	3,52	3,52	3,52	3,52	2,57	3,05
E	Salário Educação	2,50%	44,05	44,05	44,05	44,05	32,13	38,09
F	FGTS	8,00%	140,97	140,97	140,97	140,97	102,82	121,89
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	2,20%	38,77	38,77	38,77	38,77	28,28	33,52
H	SEBRAE	0,60%	10,57	10,57	10,57	10,57	7,71	9,14
TOTAL		36,00%	634,34	634,34	634,34	634,34	462,69	548,52

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:		Referência	Valor (R\$)					
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS							
A	Transporte	2,85	59,35	59,35	84,15	22,19	59,35	59,35
A.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	-5,49	-5,49	-7,78	-2,05	-5,49	-5,49
B	Auxílio Alimentação	19,90	346,10	346,10	346,10	242,30	346,10	346,10
B.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	-32,01	-32,01	-32,01	-22,41	-32,01	-32,01
C	Programa de Assist. Familiar - PAF (se houver)	32,62	32,62	32,62	32,62	32,62	32,62	32,62
C.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	-3,02	-3,02	-3,02	-3,02	-3,02	-3,02
D	Programa de Qualificação e Marketing - PQM (se houver)	0,00						
D.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	2,32	2,32	2,32	2,32	2,32	2,32	2,32
E.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	-0,21	-0,21	-0,21	-0,21	-0,21	-0,21
F	Outros (especificar)	0,00						
F.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de Benefícios mensais e diários		399,66	399,66	422,17	271,74	399,66	399,66

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)					
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	286,79	286,79	286,79	286,79	209,19	247,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	634,34	634,34	634,34	634,34	462,69	548,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	399,66	399,66	422,17	271,74	399,66	399,66
	TOTAL	1.320,79	1.320,79	1.343,30	1.192,87	1.071,54	1.196,17

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,20	6,20	6,20	6,20	4,52	5,36
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,44	0,44	0,44	0,44	0,32	0,38
C	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	3,54	3,54	3,54	3,54	2,58	3,06
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	28,62	28,62	28,62	28,62	20,88	24,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	10,33	10,33	10,33	10,33	7,53	8,93
F	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	59,01	59,01	59,01	59,01	43,04	51,03
TOTAL		7,33%	108,14	108,14	108,14	108,14	78,87	93,51

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Referência	Valor (R\$)					
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS							
A	Férias	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Ausências Legais	0,26%	4,13	4,13	4,13	4,13	3,01	3,57
C	Licença Paternidade	0,02%	0,30	0,30	0,30	0,30	0,22	0,26
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,03%	0,44	0,44	0,44	0,44	0,32	0,38
E	Afastamento Maternidade	0,60%	8,85	8,85	8,85	8,85	6,46	7,65
F	Outros (Especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,93%	13,72	13,72	13,72	13,72	10,01	11,86
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição do Profissional Ausente	0,33%	4,87	4,87	4,87	4,87	3,55	4,21
TOTAL		1,26%	18,59	18,59	18,59	18,59	13,56	16,07

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Modulo 5 : Insumos Diversos	Referência	Valor (R\$)					
A	Uniformes/EPI		26,49	26,49	26,49	26,49	26,49	28,93
A.1	Crédito PIS/COFINS	-9,25%	-2,45	-2,45	-2,45	-2,45	-2,45	-2,68
D	Outros (especificar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de Insumos Diversos		24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	26,25

nota: valores mensais por empregado

OS MÓDULOS 5.B, 5.C e 6 SERÃO CONTEMPLADOS NA PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20	5143-20
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVENTE DE LIMPEZA (40h) Segunda a Sexta PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta ASPIRAÇÃO	
01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.076,08 |
| | | 199,60 | | | | 199,60 | | | | 199,60 | | |
| 322,82 | | | 322,82 | | | | 322,82 | | | | 322,82 | |
| 1.398,90 | 1.076,08 | 1.275,68 | 1.398,90 | 1.076,08 | 1.275,68 | 1.398,90 | 1.076,08 | 1.076,08 | 1.275,68 | 1.398,90 | 1.076,08 | 1.076,08 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 116,53 | 89,64 | 106,26 | 116,53 | 89,64 | 106,26 | 116,53 | 89,64 | 89,64 | 106,26 | 116,53 | 89,64 | 89,64 |
| 155,42 | 119,55 | 141,73 | 155,42 | 119,55 | 141,73 | 155,42 | 119,55 | 119,55 | 141,73 | 155,42 | 119,55 | 119,55 |
| 271,95 | 209,19 | 247,99 | 271,95 | 209,19 | 247,99 | 271,95 | 209,19 | 209,19 | 247,99 | 271,95 | 209,19 | 209,19 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 334,17 | 257,05 | 304,73 | 334,17 | 257,05 | 304,73 | 334,17 | 257,05 | 257,05 | 304,73 | 334,17 | 257,05 | 257,05 |
| 25,06 | 19,28 | 22,86 | 25,06 | 19,28 | 22,86 | 25,06 | 19,28 | 19,28 | 22,86 | 25,06 | 19,28 | 19,28 |
| 16,71 | 12,85 | 15,24 | 16,71 | 12,85 | 15,24 | 16,71 | 12,85 | 12,85 | 15,24 | 16,71 | 12,85 | 12,85 |
| 3,34 | 2,57 | 3,05 | 3,34 | 2,57 | 3,05 | 3,34 | 2,57 | 2,57 | 3,05 | 3,34 | 2,57 | 2,57 |
| 41,77 | 32,13 | 38,09 | 41,77 | 32,13 | 38,09 | 41,77 | 32,13 | 32,13 | 38,09 | 41,77 | 32,13 | 32,13 |
| 133,67 | 102,82 | 121,89 | 133,67 | 102,82 | 121,89 | 133,67 | 102,82 | 102,82 | 121,89 | 133,67 | 102,82 | 102,82 |
| 36,76 | 28,28 | 33,52 | 36,76 | 28,28 | 33,52 | 36,76 | 28,28 | 28,28 | 33,52 | 36,76 | 28,28 | 28,28 |
| 10,03 | 7,71 | 9,14 | 10,03 | 7,71 | 9,14 | 10,03 | 7,71 | 7,71 | 9,14 | 10,03 | 7,71 | 7,71 |
| 601,51 | 462,69 | 548,52 | 601,51 | 462,69 | 548,52 | 601,51 | 462,69 | 462,69 | 548,52 | 601,51 | 462,69 | 462,69 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 21,74 | 21,74 | 21,74 | 21,74 | 26,09 | 26,09 | 26,09 | 15,22 | 15,22 | 15,22 | 15,22 | 15,22 | 21,74 |
| 21,74 | 21,74 | 21,74 | 21,74 | 21,74 | 21,74 | 21,74 | 15,22 | 15,22 | 15,22 | 15,22 | 15,22 | 21,74 |
| 59,35 | 59,35 | 59,35 | 59,35 | 84,15 | 84,15 | 84,15 | 22,19 | 22,19 | 22,19 | 22,19 | 22,19 | 59,35 |
| -5,49 | -5,49 | -5,49 | -5,49 | -7,78 | -7,78 | -7,78 | -2,05 | -2,05 | -2,05 | -2,05 | -2,05 | -5,49 |
| 346,10 | 346,10 | 346,10 | 346,10 | 346,10 | 346,10 | 346,10 | 242,30 | 242,30 | 242,30 | 242,30 | 242,30 | 346,10 |
| -32,01 | -32,01 | -32,01 | -32,01 | -32,01 | -32,01 | -32,01 | -22,41 | -22,41 | -22,41 | -22,41 | -22,41 | -32,01 |
| 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 | 32,62 |
| -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 | -3,02 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 | 2,32 |
| -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 | -0,21 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 399,66 | 399,66 | 399,66 | 399,66 | 422,17 | 422,17 | 422,17 | 271,74 | 271,74 | 271,74 | 271,74 | 271,74 | 399,66 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 271,95 | 209,19 | 247,99 | 271,95 | 209,19 | 247,99 | 271,95 | 209,19 | 209,19 | 247,99 | 271,95 | 209,19 | 209,19 |
| 601,51 | 462,69 | 548,52 | 601,51 | 462,69 | 548,52 | 601,51 | 462,69 | 462,69 | 548,52 | 601,51 | 462,69 | 462,69 |
| 399,66 | 399,66 | 399,66 | 399,66 | 422,17 | 422,17 | 422,17 | 271,74 | 271,74 | 271,74 | 271,74 | 271,74 | 399,66 |
| 1.273,12 | 1.071,54 | 1.196,17 | 1.273,12 | 1.094,05 | 1.218,68 | 1.295,63 | 943,62 | 943,62 | 1.068,25 | 1.145,20 | 1.071,54 | 1.071,54 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 5,88 | 4,52 | 5,36 | 5,88 | 4,52 | 5,36 | 5,88 | 4,52 | 4,52 | 5,36 | 5,88 | 4,52 | 4,52 |
| 0,42 | 0,32 | 0,38 | 0,42 | 0,32 | 0,38 | 0,42 | 0,32 | 0,32 | 0,38 | 0,42 | 0,32 | 0,32 |
| 3,36 | 2,58 | 3,06 | 3,36 | 2,58 | 3,06 | 3,36 | 2,58 | 2,58 | 3,06 | 3,36 | 2,58 | 2,58 |
| 27,14 | 20,88 | 24,75 | 27,14 | 20,88 | 24,75 | 27,14 | 20,88 | 20,88 | 24,75 | 27,14 | 20,88 | 20,88 |
| 9,79 | 7,53 | 8,93 | 9,79 | 7,53 | 8,93 | 9,79 | 7,53 | 7,53 | 8,93 | 9,79 | 7,53 | 7,53 |
| 55,96 | 43,04 | 51,03 | 55,96 | 43,04 | 51,03 | 55,96 | 43,04 | 43,04 | 51,03 | 55,96 | 43,04 | 43,04 |
| 102,55 | 78,87 | 93,51 | 102,55 | 78,87 | 93,51 | 102,55 | 78,87 | 78,87 | 93,51 | 102,55 | 78,87 | 78,87 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3,92 | 3,01 | 3,57 | 3,92 | 3,01 | 3,57 | 3,92 | 3,01 | 3,01 | 3,57 | 3,92 | 3,01 | 3,01 |
| 0,28 | 0,22 | 0,26 | 0,28 | 0,22 | 0,26 | 0,28 | 0,22 | 0,22 | 0,26 | 0,28 | 0,22 | 0,22 |
| 0,42 | 0,32 | 0,38 | 0,42 | 0,32 | 0,38 | 0,42 | 0,32 | 0,32 | 0,38 | 0,42 | 0,32 | 0,32 |
| 8,39 | 6,46 | 7,65 | 8,39 | 6,46 | 7,65 | 8,39 | 6,46 | 6,46 | 7,65 | 8,39 | 6,46 | 6,46 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13,01 | 10,01 | 11,86 | 13,01 | 10,01 | 11,86 | 13,01 | 10,01 | 10,01 | 11,86 | 13,01 | 10,01 | 10,01 |
| 4,62 | 3,55 | 4,21 | 4,62 | 3,55 | 4,21 | 4,62 | 3,55 | 3,55 | 4,21 | 4,62 | 3,55 | 3,55 |
| 17,63 | 13,56 | 16,07 | 17,63 | 13,56 | 16,07 | 17,63 | 13,56 | 13,56 | 16,07 | 17,63 | 13,56 | 13,56 |

| Valor (R\$) |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 28,93 | 26,49 | 28,93 | 28,93 | 26,49 | 28,93 | 28,93 | 26,49 | 26,49 | 28,93 | 28,93 | 26,49 | 26,49 |
| -2,68 | -2,45 | -2,68 | -2,68 | -2,45 | -2,68 | -2,68 | -2,45 | -2,45 | -2,68 | -2,68 | -2,45 | -2,45 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26,25 | 24,04 | 26,25 | 26,25 | 24,04 | 26,25 | 26,25 | 24,04 | 24,04 | 26,25 | 26,25 | 24,04 | 24,04 |

5143-20	5143-20	5143-20	5143-20
0,00	0,00	0,00	0,00
SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado ÁREA EXTERNA	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta ÁREA EXTERNA	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado ARRUAMENTO	ENCARREGADO DE LIMPEZA
01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.607,34
1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.607,34

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
89,64	89,64	89,64	133,89
119,55	119,55	119,55	178,58
209,19	209,19	209,19	312,47

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
257,05	257,05	257,05	383,96
19,28	19,28	19,28	28,80
12,85	12,85	12,85	19,20
2,57	2,57	2,57	3,84
32,13	32,13	32,13	48,00
102,82	102,82	102,82	153,58
28,28	28,28	28,28	42,24
7,71	7,71	7,71	11,52
462,69	462,69	462,69	691,14

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
26,09	21,74	26,09	26,09
21,74	21,74	21,74	21,74
84,15	59,35	84,15	52,27
-7,78	-5,49	-7,78	-4,83
346,10	346,10	346,10	346,10
-32,01	-32,01	-32,01	-32,01
32,62	32,62	32,62	32,62
-3,02	-3,02	-3,02	-3,02
0,00	0,00	0,00	0,00
2,32	2,32	2,32	2,32
-0,21	-0,21	-0,21	-0,21
0,00	0,00	0,00	0,00
422,17	399,66	422,17	393,24

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
209,19	209,19	209,19	312,47
462,69	462,69	462,69	691,14
422,17	399,66	422,17	393,24
1.094,05	1.071,54	1.094,05	1.396,85

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4,52	4,52	4,52	6,75
0,32	0,32	0,32	0,48
2,58	2,58	2,58	3,86
20,88	20,88	20,88	31,18
7,53	7,53	7,53	11,25
43,04	43,04	43,04	64,29
78,87	78,87	78,87	117,81

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
3,01	3,01	3,01	4,50
0,22	0,22	0,22	0,32
0,32	0,32	0,32	0,48
6,46	6,46	6,46	9,64
0,00	0,00	0,00	0,00
10,01	10,01	10,01	14,95
3,55	3,55	3,55	5,30
13,56	13,56	13,56	20,25

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
24,54	24,54	30,37	29,85
-2,27	-2,27	-2,81	-2,76
0,00	0,00	0,00	0,00
22,27	22,27	27,56	27,09

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	SERVENTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO (40h) Segunda a Sexta	SERVENTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO (44h) Segunda a Sexta	SERVENTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO (44h) Segunda a Sábado	SERVENTE DE LIMPEZA DE BANHEIRO 12X36
	R\$	R\$	R\$	R\$
A	1.475,28	1.475,28	1.475,28	1.475,28
B	1.320,79	1.320,79	1.343,30	1.192,87
C	108,14	108,14	108,14	108,14
D	18,59	18,59	18,59	18,59
E	24,04	24,04	24,04	24,04
Sub total (A+B+C+D+E)	2.946,84	2.946,84	2.969,35	2.818,92

SERVENTE DE LIMPEZA (40h) Segunda a Sexta	SERVENTE DE LIMPEZA (40h) Segunda a Sexta INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA (40h) Segunda a Sexta PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado PERICULOSO
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.076,08	1.275,68	1.398,90	1.076,08	1.275,68	1.398,90	1.076,08	1.275,68	1.398,90
1.071,54	1.196,17	1.273,12	1.071,54	1.196,17	1.273,12	1.094,05	1.218,68	1.295,63
78,87	93,51	102,55	78,87	93,51	102,55	78,87	93,51	102,55
13,56	16,07	17,63	13,56	16,07	17,63	13,56	16,07	17,63
24,04	26,25	26,25	24,04	26,25	26,25	24,04	26,25	26,25
2.264,09	2.607,68	2.818,45	2.264,09	2.607,68	2.818,45	2.286,60	2.630,19	2.840,96

SERVENTE DE LIMPEZA 12x36	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 INSALUBRE	SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 PERICULOSO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Sexta ASPIRAÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Sábado ÁREA EXTERNA	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sexta ÁREA EXTERNA	SERVENTE DE LIMPEZA (44h) Segunda a Sábado ARRUAMENTO	ENCARREGADO DE LIMPEZA
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.076,08	1.076,08	1.275,68	1.398,90	1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.076,08	1.607,34
943,62	943,62	1.068,25	1.145,20	1.071,54	1.094,05	1.071,54	1.094,05	1.396,85
78,87	78,87	93,51	102,55	78,87	78,87	78,87	78,87	117,81
13,56	13,56	16,07	17,63	13,56	13,56	13,56	13,56	20,25
24,04	24,04	26,25	26,25	25,93	22,27	22,27	27,56	27,09
2.136,17	2.136,17	2.479,76	2.690,53	2.265,98	2.284,83	2.262,32	2.290,12	3.169,34

6 - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - sem materiais, equipamentos e tributos

SETORES 2ª A SÁBADO (44 HORAS)

ÁREAS INTERNAS

ÁREA I 1 X DIA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*1200)	2,77778E-05	3.169,34	0,09
SERVENTE	1 / 1200	0,000833333	2.286,60	1,91
TOTAL				2,00

ÁREA II 1 X SEMANA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*1200)	0,000005051	3.169,34	0,02
SERVENTE	1 / 1200	0,000151515	2.286,60	0,35
TOTAL				0,37

ÁREA III 1 X DIA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*1500)	2,22222E-05	3.169,34	0,07
SERVENTE	1 / 1500	0,000666667	2.286,60	1,52
TOTAL				1,59

ÁREA IV 1 X SEMANA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*2500)	2,42424E-06	3.169,34	0,01
SERVENTE	1 / 2500	0,000072727	2.286,60	0,17
TOTAL				0,18

ÁREA V 1 X SEMANA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*1800)	3,367E-06	3.169,34	0,01
SERVENTE	1 / 1800	0,000101010	2.286,60	0,23
TOTAL				0,24

ÁREA VI 1 X DIA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*1200)	2,77778E-05	3.169,34	0,09
SERVENTE	1 / 1200	0,000833333	2.286,60	1,91
TOTAL				2,00

ÁREA XIV 3 X SEMANA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)
ENCARREGADO	1/(30*1200)	1,51515E-05	3.169,34	0,05
SERVENTE	1 / 1200	0,000454545	2.286,60	1,04
TOTAL				1,09

ÁREAS MÉDICO-HOSPITALARES E ASSEMBLADAS

ÁREA VII		2 X DIA			BANHEIROS PÚBLICOS	
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*250)	0,000266667	3.169,34	0,85		
SERVENTE	1 / 250	0,008000000	2.969,35	23,75		
TOTAL				24,60		

ÁREA VIII		1 X DIA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*468)	7,12251E-05	3.169,34	0,23		
SERVENTE	1 / 468	0,002136752	2.630,19	5,62		
TOTAL				5,85		

ÁREA IX		1 X DIA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*468)	7,12251E-05	3.169,34	0,23		
SERVENTE	1 / 468	0,002136752	2.630,19	5,62		
TOTAL				5,85		

ÁREA X		1 X DIA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*1200)	2,77778E-05	3.169,34	0,09		
SERVENTE	1 / 1200	0,000833333	2.630,19	2,19		
TOTAL				2,28		

ÁREAS EXTERNAS

ÁREA XI		1 X SEMANA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*5500)	1,10193E-06	3.169,34	0,00		
SERVENTE	1 / 5500	0,000033058	2.284,83	0,08		
TOTAL				0,08		

ARRUAMENTO

ÁREA XII		3 X SEMANA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*2,14 km)	2,42736E-06	3.169,34	0,01		
SERVENTE	1 / 2,14 km	0,000072821	2.290,12	0,17		
TOTAL				0,18		

ESQUADRIAS

ÁREA XIII						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE/H OMEM	(2) PRODUTIVIDADE X FREQUÊNCIA	(3) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(2 X 3) SUBTOTAL (R\$)		
ENCARREGADO	1/(30*380)		3.169,34	0,00		
SERVENTE	1 / 380		2.286,60	0,00		
TOTAL				0,00		

7 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Montes Claros

7.1 Valores sem inclusão de Módulo 5. Materiais e Equipamentos e Módulo 6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro SETORES 2ª A SÁBADO (44 HORAS)

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	PRODUTIVIDADE	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)	HOMENS	
					ASG	ENCARREGADO
Áreas I - Sanitários Restritos;	2,00	1200	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas II - Setores administrativos, laboratórios não insalubres, bibliotecas, auditórios, setores de arquivo e guaritas de alvenaria/portarias principais;	0,37	1200	5374,12	1.988,42	0,81	0,03
Áreas III - Áreas de circulação/áreas com espaços livres/pátios internos;	1,59	1500	3984,89	6.335,98	2,66	0,09
Áreas IV - Almoarifados/galpões;	0,18	2500	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas V - Oficinas;	0,24	1800	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas VI - Salas de Aula;	2,00	1200	2303,19	4.606,38	1,92	0,06
Áreas VII - Sanitários Públicos (de grande circulação);	24,60	250	889,00	21.869,40	7,11	0,24
Áreas VIII - Áreas de laboratórios insalubres;	5,85	468	3127,44	18.295,52	6,68	0,22
Áreas IX - Áreas médico-hospitalares;	5,85	468	605,33	3.541,18	1,29	0,04
Áreas X - Abrigos de Resíduos	2,28	1200	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas XI - Praças, pátios, passeios adjacentes às Unidades/órgãos;	0,08	5500	7531,59	602,53	0,25	0,01
Áreas XII - Áreas de arruamento (ruas, passeios e estacionamentos); Conversão 1m² x 0,0002857 = km	0,18	2,14	6,60	1,19	0,00	0,00
Áreas XIII - Esquadrias (face externa e interna sem exposição a situação de risco);	0,00	380	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas XIV - Outras áreas que necessitam limpeza.	1,09	1200	1466,55	1.598,54	0,67	0,02
SUBTOTAL				58.839,14	21,00	1,00
QUANTIDADE DE ENCARREGADOS			= 1 / 30	0,70		1,00
SOMATÓRIO ÁREAS INTERNAS				17750,52		
SOMATÓRIO ÁREAS EXTERNAS				30639,09		
SOMATÓRIO ÁREAS A SEREM LIMPAS				48389,61		

7.2 Postos

TIPO DE POSTO	QUANT (Servente por posto)	VALOR POR SERVENTE	QUANT LICITADA	TOTAL
12X36 DIURNO	2	2.136,17	0	0,00
12X36 NOTURNO	2	2.136,17	0	0,00
12X36 DIURNO BANHEIRO	2	2.818,92	0	0,00
12X36 DIURNO INSALUBRE	2	2.479,76	0	0,00
12X36 DIURNO PERICULOSO	2	2.690,53	0	0,00
44 HORAS - 2ª A 6ª - DIURNO	1	2.264,09	0	0,00
44 HORAS - 2ª A 6ª - DIURNO BANHEIRO	1	2.946,84	0	0,00
44 HORAS - 2ª A SAB - DIURNO	1	2.286,60	0	0,00
44 HORAS - 2ª A SAB - DIURNO BANHEIRO	1	2.969,35	0	0,00
44 HORAS DIURNO ASPIRAÇÃO	1	2.265,98	0	0,00
TOTAL				0,00

Montes Claros
QUADRO RESUMO DA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL

1 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - PLANILHA 7

Custo Mão de Obra + Insumos	58.839,14
Custo Postos	-

2 - MÓDULOS 5.B e 5.C

Material de Limpeza	10.731,64
Equipamento	656,61

3 - SUBTOTAL

70.227,39

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A. Custos Indiretos - Desp. Adm. e Operacionais	2,30%	1.615,23
B. Lucro	1,15%	835,80
C. Tributos	12,25%	10.145,99
C1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	
C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
C3. Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	

TOTAL MENSAL (R\$) 82.824,41

TOTAL ANUAL (R\$) 993.892,92

VALOR MENSAL MÉDIO DO M² LIMPO (R\$) 1,71